

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial -VPE - devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia e de Policiais Civis do Distrito Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se a redação do § 1º do artigo 11 da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, do Art. 19 do Substitutivo do relator pelo texto abaixo:

“Art. 19 . Os artigos 10 e 11 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10
Art. 11

§ 1º. A idade mínima de que trata este artigo é de 18 anos. A máxima é de 35 anos para o ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães, e de 28 anos para os demais quadros que exijam formação superior com titulação específica, 25 anos para o ingresso nos Quadros de Oficiais onde se exija ensino médio, e 28 anos no Quadro Geral de Praças bombeiros militares.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de substitutiva a presente emenda tem o objetivo único e exclusivo de dar melhor entendimento ao texto proposto no substitutivo, preservando assim a Instituição quanto a possíveis interpretações dubias referente ao ingresso em suas fileiras.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2005

Ann Pontes
Deputada Federal
PMDB/PA